**PORTARIA CAU/SP Nº 047/2014, de 18 de dezembro de 2014.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/20, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 22º, alínea “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

* Considerando o grau de complexidade dos problemas urbanísticos e arquitetônicos da megalópole paulistana;
* Considerando a importância nuclear das atividades de integração institucional entre o CAU/SP e a Prefeitura do Município de São Paulo para buscar as melhores soluções para a sociedade paulistana;
* Considerando a indispensabilidade de articular a ação do CAU/SP em consonância com a estrutura desconcentrada das Subprefeituras da Cidade de São Paulo;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Fica instituída a função honorífica de Arquiteto e Urbanista Agente de Integração Institucional, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, à razão de 1 (um) para cada Subprefeitura, cuja atribuição é de articular a aproximação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP dos agentes da Administração do Município de São Paulo, com a finalidade de fomentar a busca das soluções urbanísticas e arquitetônicas baseadas nas necessidades efetivas da população de cada uma das Subprefeituras, divulgando os melhores parâmetros para o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista junto aos profissionais e cidadãos que se dirigem às Subprefeituras.

**Parágrafo único** – A indicação para a função honorífica referida no “caput” recaíra sobre o Arquiteto e Urbanista regularmente concursado e integrante da carreira própria no Município de São Paulo que esteja em exercício na respectiva Subprefeitura.

**Artigo 2º -** Mediante correspondência própria, a Presidência do CAU/SP dará conhecimento a cada um dos Subprefeitos do nome do Arquiteto e Urbanista indicado para exercer a função honorífica de Agente de Integração Institucional, cujos encargos durarão inicialmente 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo único –** O Arquiteto e Urbanista indicado na forma do “caput” poderá, a qualquer tempo, solicitar a desoneração dos encargos próprios à função honorífica de Agente de Integração Institucional, mediante correspondência própria dirigida ao Presidente do CAU/SP, remanescendo responsável pelas atribuições no período de 15 (quinze) dias contados da data da entrega da missiva aqui referida.

**Artigo 3º -** A função honorífica de Agente de Integração Institucional, em hipótese alguma, gerará qualquer espécie de vínculo, seja o consubstanciado na relação de emprego ou na prestação de serviços autônomos, haja vista a natureza voluntária do compromisso assumido entre o Arquiteto e Urbanista designado e o CAU/SP, voltado exclusivamente ao aprimoramento do exercício profissional.

**Artigo 4º -** Os Arquitetos e Urbanistas designados para a função honorífica de Agente de Integração Institucional encaminharão suas demandas e proposições à Diretoria de Relações Institucionais, à qual competirá encaminhar as matérias respectivas para cada um dos órgãos e instâncias do CAU/SP.

**Artigo 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

**AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO**

**PRESIDENTE DO CAU/SP**